

000081

VALOR TOTAL = 94.240,00(noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais)

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado neste Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletronico

**CONGONHINHAS,25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ADRIANO RODRIGUES Assinado de forma digital por  
DOS ADRIANO RODRIGUES DOS  
SANTOS:03466925983 Dados: 2025.11.28 10:08:02 -03'00'  
SANTOS:03466925983

**ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
DIRETOR**

JR



000082

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.217.536/0001-78 DUNS®: 939089262  
Razão Social: EDGAR SOARES PEREIRA  
Nome Fantasia: EPSHOW - SOARES & PEREIRA CONSTRUTORA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/03/2026  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade: 12/05/2026	Automática
FGTS	Validade: 12/12/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade: 06/04/2026	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 07/10/2025 (*)
Receita Municipal	Validade: 09/05/2025 (*)

#### V - Qualificação Técnica

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (\*)

Emitido em: 28/11/2025 12:30

CPF: 010.XXX.XXX-22 Nome: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

000083

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.217.536/0001-78 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 31/08/2011
NOME EMPRESARIAL <b>EDGAR SOARES PEREIRA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EPSHOW - SOARES &amp; PEREIRA CONSTRUTORA</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R Antonio Facco</b>	NÚMERO <b>427</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>17.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Centro</b>	MUNICÍPIO <b>INUBIA PAULISTA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>edsope@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(18) 9626-1536</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2011</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

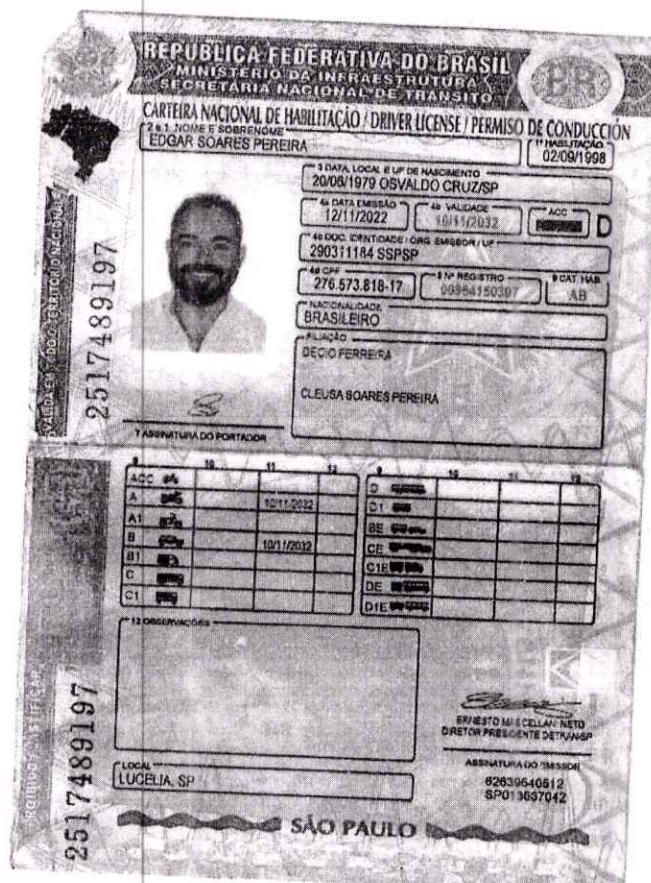
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/11/2025 às 21:41:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JP

000084



000085



## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 4ddff753-9d8c-4bbd-b551-2dd214b2764b

<b>Estabelecimento</b>	
<b>IE:</b> 356.012.113.118	
<b>CNPJ:</b> 14.217.536/0001-78	
<b>Nome Empresarial:</b> EDGAR SOARES PEREIRA	
<b>Nome Fantasia:</b> EPSHOW - SOARES & PEREIRA CONSTRUTORA	
<b>Natureza Jurídica:</b> Empresário (Individual)	
<b>Endereço</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA Antonio Facco <b>Nº:</b> 427 <b>CEP:</b> 17.760-000 <b>Município:</b> INUBIA PAULISTA	<b>Complemento:</b> <b>Bairro:</b> Centro <b>UF:</b> SP
<b>Informações Complementares</b>	
<b>Situação Cadastral:</b> Ativo <b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa <b>Regime de Apuração:</b> SIMPLES NACIONAL	<b>Data da Situação Cadastral:</b> 01/04/2021 <b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais <b>Atividades Econômicas:</b> Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaiques Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Produção musical Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
<b>Informações NF-e</b>	
<b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 02/04/2021	

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.50.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

000086

CNPJ: 14.217.536/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25110827949-80  
Data e hora da emissão 13/11/2025 11:14:35  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

JPR



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

000087

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 14.217.536

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 75161478 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 13/11/2025 11:15:07 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

J R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA

MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA

AVENIDA CAMPOS SALES, N° 113 - CENTRO

CNPJ: 44919611000103

390088

Exercício: 2025

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifica, para os devidos fins e em atendimento ao pedido verbal de pessoas interessadas, que revendo o cadastro Mobiliário deste Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, constatou-se que a Empresa EDGAR SOARES PEREIRA 27657381817 ME, localizada a RUA ANTONIO FACCÓ, cadastrada no município sob o nº 000657, com o ramo de atividades Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Outras atividades de publicidade encontra-se quite com os cofres municipais até a presente data no que se refere a tributos e taxas.

Cadastro: 000657

Contribuinte: EDGAR SOARES PEREIRA 27657381817 ME

CPF/CNPJ 14217536000178

Endereço: URB. RUA ANTONIO FACCÓ, 427 Complemento:

Bairro: CENTRO CEP: 17760013

Cidade: INUBIA PAULISTA UF: SP

Data de Emissão: 03/11/2025 Valida Até: 03/12/2025

Usuário: SANDRA

Código de Controle da certidão/Número:  
89C9.9720.D596.45E0

Por ser verdade, passo a presente Certidão.

INUBIA PAULISTA, 03 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
SANDRA MARA BERNARDO BRITO  
Data: 03/11/2025 13:40:02-0300  
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

gov.br

J P

27/11/2025

0092093424



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6482173**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/11/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**EDGAR SOARES PEREIRA**, CNPJ: 14.217.536/0001-78, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

**PEDIDO Nº:**

0092093424





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

000090



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3740374/2025

Válida até: 31/12/2025

**CERTIFICAMOS**, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS**, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

**CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

**Razão Social:** EDGAR SOARES PEREIRA ME

**CNPJ:** 14.217.536/0001-78

**Endereço:** Avenida ANTÔNIO FACCO, 427

CENTRO  
17760013 - Inúbia Paulista - SP

**Número de registro no CREA - SP:** 2324592

**Data do registro:** 06/07/2021

**Processo (Sipro):** F-002884/2021

**Processo (SEI):** -\*- \*-\*-\*-\*

#### Observação:

RESTRIÇÕES DE ATIVIDADES: PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE SEU OBJETIVO SOCIAL NA MODALIDADE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELÉTRICA. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES NAS MODALIDADES DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.

#### Objetivo Social:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS E ATIVIDADES DE PUBLICIDADE. ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL COMO INSTRUMENTOS MUSICais, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. PRODUÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS, MUSICAL E SIMILARES.

**Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.**



000091



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3740374/2025 Página 02

**O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.**

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

#### **Responsabilidades Técnicas Ativas:**

**Nome:** MARCELO FERREIRA GABAS

**Título:** ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 5060182308

**Registro Nacional:** 2603568833

**Data de início da responsabilidade técnica:** 28/08/2025

**Nome:** JOSE MARCELO BORDIN

**Título:** ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 5060903903

**Registro Nacional:** 2611001120

**Data de início da responsabilidade técnica:** 09/10/2025

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)**

**Código de controle da certidão:** a5443a5a-9274-4e28-a7cf-8351b989fbdc

**Situação cadastral extraída em:** 09/10/2025 11:06:06

**Emitida via Serviços Online.**



13092



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3740374/2025 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP OSVALDO CRUZ, situada à Rua: YUTAKA ABE, 15, A, JARDIM JÚLIA, OSVALDO CRUZ-SP, CEP: 17706-790, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 09 de Outubro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L.", positioned below the page number.



Certidão de Acervo Operacional - CAO  
Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo

**CREA-SP**

Página 1/1  
**600093**  
Certidão de Acervo Operacional  
CAO  
NÚMERO 26202583001701

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, o Acervo Operacional da empresa EDGAR SOARES PEREIRA ME, CNPJ 14.217.536/0001-78, Registro CREA-SP: 2324592, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOSE MARCELO BORDIN

Registro: 5060903903-SP

Título profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2611001120

Número da ART: 2620251289932

Tipo de ART: Obra/Serviço

Registrada em: 28/07/2025

Baixada em: 15/08/2025

Forma de registro: Inicial

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: EDGAR SOARES PEREIRA ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL RUBIACEA

Rua Coronel Francisco Correa

Complemento: AREA DE EVENTO

Cidade: Rubiácea

Contrato: -----

Valor: R\$ 150,00

UF: SP

Celebrado em: 28/07/2025

CPF/CNPJ: 44.437.549/0001-13

Nº: 281

Bairro: Centro

CEP: 16750023

#### Endereço da Obra/Serviço:

Rua Coronel Francisco Correa

Complemento: AREA DE EVENTO

Cidade: Rubiácea

UF: SP

Nº: 281

Bairro: Centro

CEP: 16750023

Data de início: 31/07/2025

Previsão de Término: 04/08/2025

Finalidade: Cultural

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL RUBIACEA

Código: -----

CPF/CNPJ: 44.437.549/0001-13

**Atividade Técnica:** 1) Execução, Execução de instalação, de controle de materiais, de acabamento. 4555,00000 metro quadrado. 2) Execução, Execução de montagem, de estrutura metálica, para fins diversos. 4555,00000 metro quadrado. 3) Execução, Execução de montagem, de estrutura metálica, para edificação provisória. 4555,00000 metro quadrado. 4) Execução, Execução de montagem, de estrutura metálica, para arquibancadas. 600,00000 metro quadrado. 5) Execução, Execução de montagem, de estrutura metálica, para palcos. 224,00000 metro quadrado.

**Observação:** Referente a estabilidade e segurança de montagem de: - 20 tendas 5x7m cobertura dos camarotes - 13 tendas 10x10m; - 02 tendas 8x8m - 06 tendas 5x5m; - 01 arena rodeio 1.080m<sup>2</sup> com bretes e currais; - 01 Palco 14x16m c/ áreas serv. e camarins; - 01 área vip 276m<sup>2</sup>; - 67 camarotes 2,40x3m c/ escadas; - 01 Arquibancada 400m<sup>2</sup> e outra 200 m<sup>2</sup>; - Barracas de alim.; - 1.500m Fechamentos/Gradil; - Pórticos de alumínio (sist. eletromecânicos); estrutura iluminação e telão. Lona antichamas conf. laudo ITEN nº 2003090-0/002; CMAR IT 10/19. Tecidos/Carpetes antichamas laudos IPT Nº 1.047.921-203, 1.044.802-203, 1.023.526-203, 1.023.527-203 e 1.050.624-203. Os elementos estruturais do recinto apresentam resistência mecânica compatível com as ações a que são sujeitos levando-se em consideração, inclusive, a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as ações das intempéries e ventos. (IT- 12/25).

#### Informações Complementares

Não há.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente



IRCA DE MENEZES DO ROSARIO LOPEZ  
Data: 06/10/2025 12:07:42-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Irca de Menezes R. Lopez

Chefe da Equipe Acervo Técnico e Operacional, Protocolo e Arquivo - EAPA  
Reg. 3992

A CAO não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 14.133/21.  
A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo o território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

090094

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS.**

Pelo presente Instrumento, de um lado **JOSÉ MARCELO BORDIN**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.149.858-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 165.208.788-73 e registrado no CREA-SP sob nº 5060903903/D, com endereço na Rua Mal Rondon nº 273, na cidade de Dracena/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a pessoa **Edgar Soares Pereira (EPSHOW-EVENTOS E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA)**, inscrita no CNPJ: 14217536/0001-78, situada na Rua Antônio Facco, 427, Bairro Centro, cidade de Inúbia Paulista/SP, CEP: 17760-000, tendo como representante legal Edgar Soares Pereira, brasileiro, solteiro, RG 29.031.118-4, CPF: 276573818-17, residente no endereço a cima citado, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Civil, ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para serviços de engenheiro civil.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2 – Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO** no prazo de 12 (meses) a contar da assinatura deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 1000,00 (UM MIL REAIS), de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo.

RUBRICA: 1..... 2..... 3..... 4.....

3.a - O horário de trabalho será o seguinte:

- Sexta Feira - das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas
- Sábado das 8:00 horas às 12:00 horas
- Totalizando: 12:00 horas Semanais.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato vigorará durante o período de 12(Doze) meses prazo determinado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

*Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.*

#### CLÁUSULA SÉTIMA + DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7 - Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o CONTRATANTE poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:  
7.a- 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;  
7.b- 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

7.1- A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma

00096

3

prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**8.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**9- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Inúbia Paulista/SP, 20 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente  
EDGAR SOARES PEREIRA  
Data: 20/05/2025 14:29:11 0300  
Verifique em <https://validar.dv.gov.br>

**Edgar Soares Pereira (EPSHOW-EVENTOS E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA)  
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
JOSE MARCELO BORDIN  
Data: 20/05/2025 14:29:19 0300  
Verifique em <https://validar.dv.gov.br>

**JOSÉ MARCELO BORDIN  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF:

3

**= CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO =**

O presente Instrumento de Prestação de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, celebrada entre **Engra® ENGENHARIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.546.136/0001-90, Inscrição Estadual isenta, com sua sede administrativa em Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, à Avenida Presidente Vargas, nº62 Centro, representado neste ato pelo sócio proprietário, Senhor Hélio Pesce Guastaldi, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 7.544.330-2 SSP/SP, inscrito no CPF 001.906.618-01, residente e domiciliado à Rua Edgar Sampaio, nº 101 Centro, Dracena, Estado de São Paulo, CEP. 17.900-000, denominada doravante simplesmente de **CONTRATADA** e "**EDGAR SOARES PEREIRA**", inscrita no CNPJ sob nº 14.217.536/0001-78, empresa estabelecida na cidade de Inúbia Paulista (SP), à Rua Antonio Facco, nº 427, Bairro Centro - CEP 17.760-000, Fone: (18) 9626-1536, representada pelo (a) senhor (a): Edgar Soares Pereira, Brasileiro (a), CPF: 276.573.818-17, aqui denominada de **CONTRATANTE** tem entre si este **Contrato de Prestação de Serviço**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e na Área da Previdência Social, aplicando instrumentos, mecanismos e conhecimentos, através da elaboração de documentações e orientações técnicas, objetivando a proteção da saúde dos colaboradores e terceiros da CONTRATANTE, sendo o escopo deste contrato a implementação e fiscalização, dos itens abaixo relacionados:

**§1º** Será disponibilizada **Assessoria e Consultoria**, referente a Segurança e Medicina do Trabalho, normatizada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, para atingir os objetivos do PLANO DE AÇÃO e METAS do PGR, incluindo **PALESTRA PREVENTIVA E EDUCATIVA**, se necessário ou quando solicitado.

a) Para solicitações que necessitem do deslocamento de profissionais da CONTRATADA, as despesas da viagem ficam a cargo da CONTRATANTE, estipulando-se o km rodado em **R\$ 1,50/km**, mais a inclusão dos custos de pedágio se houver, a qual será combinada antes de sua realização e de consenso de ambas as partes;

b) Em caso de necessidade de pernoite a CONTRATANTE reembolsará as despesas de alimentação e hospedagem ou fornecerá local para a hospedagem do Palestrante / Instrutor / Visitador.

**§2º** Elaboração do **PGR - Programa de Gerenciamento de Risco - NR-01**, ficando a responsabilidade da sua COORDENAÇÃO e IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS por parte exclusiva da CONTRATANTE, devendo oferecer todos os meios necessários para sua implementação dentro dos parâmetros e prazos designados no PGR, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras.

**§3º** A Elaboração do **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-02**, estabelecido na Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, a qual regulamenta os aspectos relacionados à saúde do trabalhador, sem estar condicionada a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos, **EXCLUINDO** os **Exames Médicos Ocupacionais - EMO** obrigatórios, tais como: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional, com a emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO**, e do **Relatório Analítico - RA** emitido a cada final de doze meses do programa, em conformidade com a Portaria 3.214/78 do MTb.

**§4º** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências necessárias a cada trabalhador e suas respectivas funções, sendo executado na seguinte forma:

a) **Exames Pre-Admissionais ou Admissionais:** a avaliação clínica deverá ser realizada antes que o colaborador inicie suas atividades, em atendimento ao item 31.3.7 e alíneas do PGR, devendo a CONTRATANTE encaminhar os dados pessoais a CONTRATADA, tais como: Nome Completo, nº de CPF, nº de RG, data de nascimento, nº da Carteira de Trabalho, nº do CBO, nº do PIS e nº da matrícula do eSocial, função, setor, com os mesmos indicativos oferecidos junto ao eSocial.

b) **Exames Periódicos** - O exame clínico periódico deverá ser realizado:

b.1 Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a suscetibilidade a tais riscos:

b.1.1 A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

b.1.2 De acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR-07, relativo a empregados expostos a condições hiperbálicas;

b.2 Para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada 02 (dois) anos.

c) **Exames Demissionais** - o exame clínico demissional deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado a menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações com grau de risco 1 e 2, e a menos de 90 (noventa) dias, para as organizações com grau de risco 3 e 4.

d) **Exames de Retorno ao Trabalho** - o exame clínico de retorno ao trabalho deve ser realizado antes que o colaborador reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

e) **Exames de Mudança de Risco Ocupacional** - O exame clínico de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

f) **Exames Complementares ao ASO** - tais como: laboratoriais (sangue, fezes e urina), eletroencefalograma (EEG), eletrocardiograma (ECG), espirometria, dinamometria, acuidade visual ocupacional, avaliação fisioterapêutica, avaliação psicosocial e exame toxicológico e outros que se julgarem necessários, quando solicitados pelo Médico Responsável através do PCMSO, o ônus será de responsabilidade da CONTRATANTE, **não estando incluso neste contrato**, sendo realizados na CONTRATADA, com prévio agendamento. Para realização dos EXAMES COMPLEMENTARES na sede da CONTRATADA incidirão os custos descritos no §1º, itens a e b.

h) A realização dos **Exames Médicos Ocupacionais - EMO** aleatórios, ou seja, sem a devida necessidade ou não condizentes com o PCMSO e às Normas vigentes citadas, ou a pedido da CONTRATANTE, não estão inclusos no escopo deste Contrato, sendo o ônus de responsabilidade da CONTRATANTE.

i) **Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO** - para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em três vias, sendo a primeira via do ASO da CONTRATANTE, que ficará arquivada no local de trabalho, à disposição da fiscalização do trabalho, a segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao Trabalhador, mediante recibo na primeira via e a terceira via será arquivada na sede da CONTRATADA.

j) A CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Analítico - RA** do PCMSO à CONTRATANTE, devendo discriminar, por funções da Empresa, o número e natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

**§5º** Elaboração do **Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT**, padronizado com o eSocial S-1.0, conforme IN84/2002 e IN99/2003 do INSS e suas atualizações, para verificação quanto a aposentadoria especial para os trabalhadores cujas atividades são desempenhadas em ambientes agressivos à saúde, desde que exista previsão legal conforme Anexo IV do Decreto 3.048/99 da Previdência Social.

Rubricas:

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1/4**



Engra® Engenharia e Radioproteção Ltda. - CNPJ: 03.548.198/0001-95

Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho – Audiometria

Avenida Presidente Vargas, nº 62, Centro - Dracena (SP) CEP: 17900-000

E-mail: [engra@engra.com.br](mailto:engra@engra.com.br) Fixo: (18) 3822-3112 | Celular: (18) 9 9736-9992

000098

§6º A Elaboração de Ordem de Serviço de Segurança - OSS, conforme a NR-01, para todas as FUNÇÕES existentes na CONTRATANTE;

§7º A Elaboração das Fichas de Equipamento de Proteção Individual - EPI, em branco e dar Treinamento (na elaboração e renovação dos trabalhos) para todos os Colaboradores quanto ao uso de EPI's, conforme NR-06;

§8º A prestação de Informações relativas ao cumprimento das exigências do SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, gerando os eventos de SST, S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco, e transmitir em nome da empresa, diretamente ao portal do eSocial, com a devida autorização e anuência da CONTRATANTE.

#### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA realizará suas atividades objetivando sempre dar o melhor atendimento possível aos Colaboradores da CONTRATANTE e a própria CONTRATANTE, tais como:

§1º Visitas Periódicas de Inspeção, quando solicitadas pela CONTRATANTE ou a critério do Técnico Vistoriador da CONTRATADA, com o objetivo de levantar riscos ambientais que possam influenciar a saúde do Trabalhador e consequentemente a produtividade, onde serão elaboradas recomendações técnicas para neutralizar ou eliminar os riscos ambientais existentes, deixando claro que a CONTRATADA não realiza fiscalização diária ou que atue dentro da empresa da CONTRATANTE de modo não ter qualquer responsabilidade cível, penal ou trabalhista com seus respectivos Colaboradores.

§2º Caso a CONTRATANTE não tenha obrigação legal de constituir CIPA ou SESMT, deverá ter em seu quadro um CIPEIRO DESIGNADO, que assumirá a função de Responsável Legal de Segurança do Trabalho, Isentando qualquer responsabilidade legal da CONTRATADA nessa esfera.

§3º A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE a utilização de seu banco de dados para atender a eventual fiscalização, assim como para um detalhado conhecimento técnico-científico de interesse do Colaborador e/ou da CONTRATANTE.

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para que a CONTRATADA realize os trabalhos em tempo hábil, compete a CONTRATANTE atender os seguintes requisitos:

§1º Oferecer a CONTRATADA o pronto atendimento quanto a solicitação de dados referentes a CONTRATANTE e a seus Colaboradores, tais como: relação nominal de todos os trabalhadores, contendo o nome completo, data de nascimento, data de admissão, função atual (CBO), dados pessoais, número da CTPS, dados cadastrais junto ao eSocial e outros dados pessoais que possam ser solicitados para o preenchimento do PPP, devendo a CONTRATADA providecer, quando na dispensa ou quando no pedido de aposentadoria, todos os dados necessários junto ao eSocial.

§2º Agendar previamente os trabalhos necessários, facilitando assim a realização dos mesmos e garantindo com isso um bom atendimento dentro de prazos razoáveis e estabelecidos pela CONTRATADA.

§3º Informar a CONTRATADA (sem exceção), as datas dos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional, assim como, oferecer todos os meios para que o Colaborador venha realizar regularmente todos os exames médicos ocupacionais (EMO), quando convocados pela CONTRATADA. A CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade ou sanção pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações acima relacionadas, devido aos prazos legais para inclusão no eSocial das informações contidas no ASO, assim como no caso de não ter sido informada dos exames e do envio dos respectivos ASO'S no prazo de 02 (dois) dias úteis.

a) Lembrando que, antes dos exames serem realizados nas sedes da CONTRATADA ou em clínicas conveniadas, os mesmos devem ser solicitados a CONTRATADA a elaboração do ASO e respectivos prontuários clínicos conforme previsto no PGR/PCMSO.

#### QUANTO AO LGPD

**CLÁUSULA QUARTA** - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declararam-se cientes dos direitos e obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, onde a CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, Inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, Inc. II de LGPD, garantindo que:

§1º A CONTRATANTE possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais.

§2º A CONTRATANTE informará e instruirá os seus empregados sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese dos titulares dos dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso ao dados pessoais.

§3º Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais.

§4º Outros dados poderão ser coletados, tratados e compartilhados declarando a CONTRATANTE que tem autorização dos seus funcionários para tal.

§5º A CONTRATADA declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação.

§6º Fica eleito como responsável pelo gerenciamento dos dados o PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE, que pode ser contatado através do e-mail ou pelo seu celular, o qual assina este contrato.

§7º As partes preferencialmente se comunicarão por meios eletrônicos, como e-mail e mensageiro WhatsApp, servindo os registros como meios de provas, caso necessários, diminuindo assim os custos para ambos.

§8º Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra Parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Rúbricas:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2/4

**§9º** As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).

**§10º** As Partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

#### **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

**§1º** A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

**§2º** A CONTRATADA poderá utilizar os dados disponibilizados pela CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções, resguardando a proteção dos dados da empresa e seus Colaboradores.

#### **DO COMPLIANCE**

**CLÁUSULA SEXTA** - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§1º** As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

#### **DO USO DE IMAGEM**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A partir da assinatura do presente instrumento, a CONTRATANTE autoriza o uso de imagem, nome fantasia ou razão social, logotipos, vídeos, fotos e áudios de treinamentos, palestras, encontros, aferições, avaliações, com o uso permitido em seu site e qualquer outra forma de mídia, inclusive em campanhas publicitárias, de cunho jornalístico, produções fotográficas, audiovisuais, em blogs, materiais impressos, programas televisivos, publicações internas, redes sociais e qualquer outra forma de uso ou reprodução de imagem.

**§1º** A cessão dos direitos de uso e reprodução das mesmas, não gera nenhum ônus lucrativo a cedente CONTRATANTE, ocorrendo de forma gratuita e voluntária.

#### **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato de prestação de serviço terá duração de **02 (dois) anos** ou 24 (vinte e quatro meses), com início na data da assinatura do presente contrato.

**§1º** Após expirar a vigência estabelecida neste contrato, não havendo pelas partes qualquer manifestação para sua rescisão até 30 dias antes do vencimento ocorrerá a renovação automática sob as mesmas condições e prazos anteriores, ou seja, os mesmos 02 (dois) anos.

**§2º** Ocorrerá reajuste **anual** do valor da mensalidade, mediante aplicação da variação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, sem necessidade de comunicação prévia pela CONTRATADA.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - A rescisão contratual ocorrerá nas seguintes hipóteses e condições:

**§1º** Pelo atraso no pagamento de no máximo **02 (duas) mensalidades** pela CONTRATANTE, incidindo multa de 30% (trinta por cento) sobre as parcelas faltantes para conclusão do presente contrato.

**§2º** O atraso no pagamento a partir da **2ª (segunda)** mensalidade, desobriga a CONTRATADA da prestação dos serviços, declarando-se cliente o CONTRATANTE que a falta de repasse das informações ao eSocial ficará sob sua responsabilidade, estando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade legal ou fiscal, ficando assim a CONTRATANTE responsável pela ocorrência e inadimplência e ou multas junto ao eSocial.

**§3º** Caso a CONTRATANTE queira rescindir o CONTRATO durante o prazo de vigência, incidirá uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total restante das parcelas do contrato sem prejuízo das mensalidades em atraso.

**§4º** Caso a CONTRATANTE optar por rescindir o contrato por falta de colaboradores, incidirá em uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total restante das parcelas do contrato sem prejuízo das mensalidades em atraso.

**§5º** Após transcorrido o prazo contratual estabelecido, sua renovação será automática, caso alguma das partes não apresente notificação prévia 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**§6º** A CONTRATADA poderá optar por rescindir o contrato e exigir o cumprimento da multa, quando não houver colaboração da CONTRATANTE para a implementação das medidas preventivas.

**§7º** Pelo descumprimento das cláusulas aqui estipulada por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caso a CONTRATADA seja obrigada a usar meios judiciais para solucionar qualquer descumprimento contratual, todas as despesas advocatícias e custas cartoriais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da rescisão contratual pelo prazo (Cláusula Oitava e Parágrafos – Prazo) ou pela rescisão (Cláusula Nona – Da Rescisão), a empresa Contratada se compromete a entregar todos dados, documentos e informações constante no contrato firmado com a Contratante ao seu PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE, ficando assim a empresa Contratada livre de toda e qualquer responsabilidade em Juízo ou fora dele, perante os documentos entregues a empresa Contratante.

Rubricas:

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3/4**

J.P

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela Prestação dos Serviços referentes a Segurança e Medicina do Trabalho, discriminado anteriormente na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.500,00 (mila e quinhentos reais) anual, em parcela única, referente a 2 colaboradores.

§1º Após o período de 12 (doze) meses, passará a pagar pelos mesmos serviços discriminado anteriormente na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensalmente.

Caso haja contratação de funcionários que exceda o contratado, será cobrado viva excedente no valor de R\$30,00/cada, que será pago todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sob pena de não o fazendo na data aprazada incorrerá uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos de juros e correções do período em atraso, utilizando-se a tabela do TJSP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§2º Lembrando que o valor cobrado da mensalidade é sempre com data retroativa ao mês corrente, ficando a cargo da CONTRATANTE fornecer os dados dos Funcionários demitidos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. No fechamento para a cobrança do mês subsequente, havendo divergência de dados de números de Funcionários, não será permitida cancelamento da nota fiscal, ficando à correção somente para o mês seguinte, lembrando que o Funcionário que for dispensado no presente mês, será cobrado o valor respectivo dele no mês seguinte a sua dispensa.

§2º O presente contrato tem valor de título executivo extrajudicial, podendo ser protestado em caso de inadimplência.

§3º Caso surja novas exigências legais após a assinatura deste Instrumento que causem desequilíbrio financeiro na prestação do serviço a CONTRATADA poderá chamar a CONTRATANTE para renegociação.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATANTE deve realizar o pagamento estabelecido neste contrato, após a emissão de nota fiscal da prestação de serviços pela CONTRATADA e encaminhada antes do dia 10 para a CONTRATANTE.

§1º A forma de pagamento poderá ser: depósito em conta corrente, PIX, cheque nominal, boleto bancário ou em carteira.

§2º A CONTRATANTE deverá enviar a CONTRATADA o comprovante de pagamento via e-mail [financeiro@engra.com.br](mailto:financeiro@engra.com.br) ou via WhatsApp (18) 3822-6952.

§3º Se o sistema de cobrança for realizado "via boleto bancário", haverá o acréscimo do serviço bancário de cobrança que é variável de acordo com a instituição financeira, onde o valor atual está em R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

§4º O atraso no pagamento da segunda mensalidade desobriga a CONTRATADA da prestação dos serviços, declarando-se ciente o CONTRATANTE que a falta de repasse das informações ao eSocial é extremamente sério e pode gerar multas de R\$ 402,53 a R\$ 233.150,50, os quais, a CONTRATADA não terá nenhuma participação deste risco ou desta ocorrência, estando isenta de qualquer responsabilidade legal, ficando assim a CONTRATANTE responsável pela ocorrência junto ao eSocial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É obrigação do CONTRATANTE o recolhimento da taxa referente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que será juntada nos trabalhos técnicos de engenharia, quando na elaboração do PGR, LTCAT, quantas vezes forem necessárias seu recolhimento durante todo período do contrato, sendo o seu valor convencionado pelo CREA/SP, com validade para 02 (dois) anos.

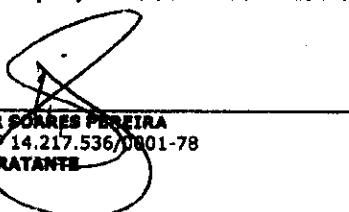
§5º O sistema de cobrança da ART é realizado via boleto bancário e enviado ao CONTRATANTE via e-mail ou WhatsApp, a qual após realizar o pagamento, deverá enviar a CONTRATADA o devido comprovante de pagamento via e-mail [engranet@hotmail.com](mailto:engranet@hotmail.com) ou via WhatsApp (18) 99736-9992.

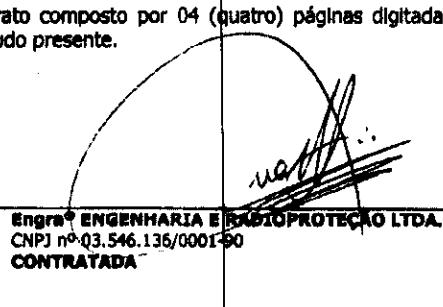
#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Dracena (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, entretanto as partes elegem uma tentativa de mediação prévia para qualquer discussão como forma de solução amigável.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato composto por 04 (quatro) páginas digitadas frente e verso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente.

Dracena | SP, 14 de setembro de 2024.

  
**EDGAR SOARES PEREIRA**  
 CNPJ nº 14.217.536/0001-78  
**CONTRATANTE**

  
**Engra® ENGENHARIA E RADIODROTEÇÃO LTDA.**  
 CNPJ nº 03.548.136/0001-90  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
 RG:  
 CPF:

Guilherme Dosualdo Guastaldi  
 RG: 44.287.392-X  
 CPF: 357.165.518-40